

MENSAGEM Nº 179, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 550/2023, que "Dispõe sobre a criação do Plano Estadual de Arborização Urbana no Estado de Mato Grosso", aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão plenária do dia 22 de novembro de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado em parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal: invasão da competência destinada aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, nos termos do Art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, bem como usurpação da competência do Poder Público Municipal para executar a política de desenvolvimento urbano, a fim de alcançar o ordenamento do pleno desenvolvimento das funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes (Art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e Art. 182, da Constituição Federal).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 550/2023, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 9910eeeb

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)